



Já o servidor Wander Alves de Aguiar teria feito três retiradas: uma de 25 cavaletes em junho de 2015; outra de 2400 mil em fevereiro de 2016 e a última de mais 250 em maio de 2016.

E o senhor Alfredo Luiz de Souza Júnior seria o responsável por retirar outros 500 cavaletes em novembro de 2016.

Com exceção de Alfredo Luiz, todos afirmaram que não repassaram suas senhas a ninguém.

Esse fato é gravíssimo, pois a saída justifica novas aquisições e foram utilizadas para criar uma **falsa necessidade**, ampliando o rombo aos cofres públicos, já que os produtos eram faturados em grandes quantidades, mas não eram entregues conforme as notas fiscais.

Vejamos o que os servidores disseram sobre o caso.

a) - André Luiz Gonçalves de Azevedo.

Ele foi categórico em dizer que não reconhece a saída de mais de 2.000 (dois mil) cavaletes e que nunca solicitou tais saídas e muito menos pegou esses produtos no almoxarifado.

Questionado sobre as saídas, afirmou que no período em que esteve na diretoria nunca fez solicitação de retirada de cavaletes e não sabe o porquê da retirada de cavaletes em sua senha.

Ele ainda apresentou um relatório que contém todos os produtos retirados do almoxarifado com registro de sua matrícula. Nesse documento não há nenhuma retirada de cavaletes durante todo o período. Disse ainda que procuraria a polícia.

b) Alfredo Luiz de Sousa Junior.



Questionado a respeito das saídas de cavaletes registradas em seu nome, disse que não reconhece a retirada de 500 cavaletes na sua senha e que após receber a informação por meio da CEI, se dirigiu à SMT para averiguar as informações e foi informado que os 500 cavaletes foram para cobrir a passagem da Tocha Olímpica.

Alfredo também confessou que ao longo do trabalho sempre cedeu sua senha a senhor Edna Soares para que ela fizesse a retirada de material de expediente. Segundo ele, a senhora Edna o relatou que usou a senha para retirar os cavaletes.

c) Wander Alves de Aguiar.

Afirmou também que nunca se dirigiu ao almoxarifado para retirar os cavaletes, apenas os recebia. Também declarou que havia entrega de cavaletes nos PAs da Portugal, PA Cidade Jardim e PZ Serrinha, porém, ele nunca presenciou a chegada desses produtos. Aduz que recepcionou a entrega algumas vezes e que nunca ultrapassou de 200 cavaletes.

Ainda sobre as saídas, afirmou que não realizou nenhuma retirada de cavaletes e que sua senha foi usada indevidamente. Segundo ele, a única retirada que poderia ser atribuída a ele é a de 250 (duzentos e cinquenta) cavaletes, que foram usados para cobrir a passagem da Tocha Olímpica.



Afirmou que só obteve conhecimento desses fatos por meio da CEI e que não autorizou que ninguém utilizasse sua senha. Para ele, sua senha foi usada indevidamente.

2.4-Inquirições dos Ex-Secretários da SMT.

Os Ex-Secretários José Geraldo Fagundes Freire, Andrey Sales de Souza Campos, Fradique Machado de Miranda Dias foram inquiridos na CEI acerca dos fatos ora apurados.

Declarações do Ex-Secretário JOSE GERALDO FAGUNDES FREIRE:

José Geraldo ocupou o cargo de secretário de 31/01/2014 a 03/06/2015. Foi responsável pela assinatura, pouco antes de deixar o cargo, no dia 19 de maio de 2015, do contrato com a JBA Comercial Ltda para fornecimento dos cavaletes.

Ele informou à CEI que não autorizou por escrito a entrega dos cavaletes antes da assinatura do contrato. Todavia, foi consultado informalmente e disse que a entrega antecipada poderia ser realizada.

Nesse sentido asseverou:

“Não sei se entregou, mas perguntou se podia e eu disse que sim. O risco é da empresa”.

Questionado sobre a nomeação do chefe de almoxarifado na época, José Carlos Martins, o qual afirmou à CEI que não tinha competência para assumir o cargo e que recebeu ordens superiores para dar



entrada em quatro mil cavaletes no sistema, José Geraldo afirmou que não deu ordens ao chefe do almoxarifado.

Palavras dele:

“Nunca imaginei que ele não tinha capacidade técnica”, explicou.

O senhor José Geraldo também afirmou que as retiradas de cavaletes eram gradativas. Segundo ele, métodos mais rigorosos de controle gastam muito tempo, então o ajuste de estoque era feito posteriormente.

“É uma forma de gestão. A prefeitura não é a mais organizada nisso, mas existia uma cobrança nossa”, justificou.

É certo que nenhum dos depoentes citou o nome do ex-secretário, também não foi lançada nenhuma ilação, porém possui responsabilidade sobre fatos constatados pela Comissão, por diversos motivos.

Primeiro, o senhor José Carlos, Maria Bernadete, André Luiz e Wander Alves foram indicados por ele e o gestor precisa ter responsabilidade em nomear pessoas preparadas nos escalões auxiliares.

Segundo, a situação narrada por todos os depoentes sugere que havia uma intensa desorganização no controle de compras, bem como em outros setores administrativos, sendo dever do gestor zelar para que o andamento dos processos empreendidos por seus auxiliares sejam realizados com legalidade e eficiência.

Ademais, o então Secretário da SMT José Geraldo disse claramente que foi consultado sobre a mudança no local de entrega dos



cavaletes, procedimento causador dos fatos ora investigados, não sendo possível isentá-lo de responsabilização.

Quando um subordinado faz uma consulta a seu superior, mesmo que informalmente, é o mesmo que pedir permissão, ou seja, autorização para tomar uma decisão de gestão. O ex-secretário é administrador e, portanto, sabe que a distribuição em diversos pontos requer maior controle logístico e fiscalização, uma vez que aumenta a possibilidade de desvios de estoque e entrega de produtos fora do contratado.

As declarações do Ex-Secretário Andrey Sales de Souza de Campos.

Andrey Sales de Souza ocupou o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade no período compreendido entre junho de 2015 e maio de 2016. Na condição de Chefe do Poder Legislativo, não poderia ser obrigado a prestar depoimento como os demais servidores.

Andrey Azeredo, porém, se prontificou a comparecer à CEI e respondeu aos vereadores principalmente sobre a aquisição de cavaletes.

Segundo Andrey, o secretário não detém a obrigação de conferir a entrega de nenhum produto adquirido por sua pasta, logo, no caso dos cavaletes, não poderia ser cobrado por equívocos na condução do processo. Assevera que não vislumbrou nenhuma ofensa aos princípios que norteiam a Administração Pública.

De acordo com o então secretário, o sistema de dados da SMT realmente só permite a inclusão de documentos referentes a empenho e



notas fiscais, razão pela qual não há no processo as requisições de cavaletes.

3 - Conclusões da Comissão Especial de Inquérito.

Entre julho e outubro de 2015, a SMT pagou por 6.650 cavaletes. No entanto, José Carlos Martins, Chefe do Almoxarifado na época, informou aos vereadores ter visto apenas 800 cavaletes no órgão. Uma ex-diretora e um ex-gerente administrativo também confirmaram não ter presenciado a entrega dos cavaletes. Três agentes e ex-diretores de Trânsito da SMT foram uníssomos ao dizer que são necessários, por ano, no máximo de dois mil cavaletes, caso haja muitos eventos.

Outra irregularidade identificada pela CEI foi o fato de uma ex-diretora atestar nota fiscal de 4000 cavaletes depois de ter deixado o cargo, sem certificar se realmente foram entregues.

Em depoimento à Comissão, o dono da Empresa JBA informou que rasgou as requisições de material encaminhadas pela SMT depois que recebeu as notas fiscais.

Por fim, ninguém conseguiu comprovar a entrega dessa quantidade de cavaletes e a CEI não tem dúvidas de que realmente não ocorreu nem entrega nem o consumo de tamanha quantidade.

Diante de todos os depoimentos, principalmente de Maria Bernadete e de Cleomar Antônio de Souza, proprietário da empresa JBA, os quais afirmaram que os cavaletes foram entregues em diversos locais e que em algumas situações os próprios agentes de trânsito retiraram os



cavaletes na sede da JBA, não restam dúvidas que foi descumprida a cláusula segunda do instrumento contratual, que dispõe que a contratada obriga-se a executar fielmente o contrato, principalmente, no que se refere ao local de entrega, que deveria ser na sede da SMT.

Não restam dúvidas de que a JBA não comprovou a entrega dos cavaletes porque eles não foram entregues.

Gestões na SMT levaram a uma lesão continuada ao erário, uma vez que as notas fiscais continuaram sendo emitidas com quantidades altíssimas, porém, o número de produtos que era entregue era muito menor.

A CEI não tem dúvidas de que houve fraude na execução deste contrato, ou seja, foram pagos por 7.150 cavaletes, porém, não houve entrega dessa quantidade. Diante disso, é evidente a fraude, ensejando a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta do contrato, principalmente, o descredenciamento da empresa JBA do cadastro de fornecedores do município de Goiânia pelo prazo de 5 (cinco) anos. Vejamos.

A CEI aponta o descumprimento da cláusula 7.5.1, pois ficou claro que os produtos não foram entregues e que, se entregues, foram entregues em desacordo com a proposta.

4 - O descumprimento de normas da Lei nº 4.320/64.

O prejuízo causado à Administração Pública pela equipe de gestores foi imenso, pois os preceitos e princípios da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, foram totalmente desconsiderados.



Ficou comprovado que os servidores não realizaram a conferência nem o controle do material, portanto não realizaram a devida liquidação da despesa pública.

Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Com essa definição, conclui-se que antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

Segundo o §1º do citado artigo, essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

“§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.”

Quando, por exemplo, se contrata a aquisição de cavaletes do tipo X, deve-se verificar, no momento do cumprimento do contrato, se os cavaletes entregues são iguais aos licitados (tipo X), a fim de que não haja prejuízo, ou que se contrate um bem e se receba outro distinto. Aqui há a importante figura do liquidante, pessoa responsável por assinar o processo de liquidação e atestar que recebeu o material exatamente como licitado, ou que conferiu a entrega do objeto, nos termos do contrato.



Em suma, liquidação é a fiscalização que o poder público exerce quando do recebimento dos bens ou dos serviços que contratou. É etapa das mais importantes no setor público, pois, a depender da lisura, evita-se a burla na execução de contratos, que muitas vezes são pactuados de uma forma e cumpridos de modo distinto. Aqui o ponto em que o poder público deve dar maior atenção e indicar liquidantes entendedores em cada área, a fim de checar, com precisão, a correção dos bens e serviços contratados.

Incorreram no descumprimento dessa norma as seguintes pessoas:

- 1- José Carlos Martins**, chefe do almoxarifado durante todo o contrato com a JBA Comercial;
- 2- Maria Bernadete dos Santos**, Diretora Administrativa e Financeira da SMT de 07 de fevereiro de 2014 até 03 de junho de 2015;
- 3- Patrícia Duarte dos Santos Alcovias**, Diretora Administrativa e Financeira da SMT de 03 de junho de 2015 até 15 de agosto de 2016;
- 4- Alexandre da Silva Kruk**, Gerente de Apoio Administrativo de 03 de junho de 2015 até 19 de agosto de 2016;

É preciso destacar que Alexandre da Silva Kruk e Maria Bernadete dos Santos e José Carlos Martins estavam diretamente responsáveis pela conferência desses produtos.



Patrícia Duarte dos Santos Alcovias está sendo responsabilizada por avalizar a liquidação da nota atestada por Maria Bernadete de forma ilegal.

5 - Descumprimento do Principio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital e seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Diante do exposto, concluímos que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; devendo haver rigidez e observância aos Princípios aplicáveis ao Direito Administrativo, objetivando uma igualdade entre as partes, ou seja, entre a empresa vencedora do certame as demais desclassificadas do certame licitatório.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e